



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA  
COORDENAÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

**PROTOCOLO Nº 082/2015**

Processo Licitatório nº 127/2015  
Modalidade: Pregão Presencial RP nº 082/2015  
Tipo: Menor preço por item

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES PARCELADAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, NÃO PERECÍVEIS E PERECÍVEIS, PARA ATENDIMENTO AS ESCOLAS, CRECHES, INSTITUIÇÕES CONVENIADAS CONFORME DETERMINA O PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE E TAMBÉM AOS SETORES MUNICIPAIS E PROJETOS DAS DIVERSAS SECRETARIAS. E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DESCARTÁVEIS PARA ATENDIMENTO AOS SETORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA/MG.**

Licitante	Amazônia Industria e Comercio Ltda
CNPJ	66.476.052/0001-47

**DESCRIÇÃO DOS DOCUMENTOS**

Recurso Administrativo contendo 18 páginas

Entregue 21/12/2015, por:

  
\_\_\_\_\_  
Paulo César de Carvalho

MG- 12.856721

  
\_\_\_\_\_  
Recebido por André Luiz Fernandes  
Servidor Municipal

À ILUSTRÍSSIMA SRA. PREGOEIRA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA - ESTADO DE MINAS GERAIS.

Processo Licitatório nº 127/2015  
Referente Pregão Presencial nº 082/2015

**AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.,**  
sociedade empresária de direito privado, com sede jurídica na Av. Das  
Américas, nº 550, Bairro Presidente Kennedy, Contagem/MG, inscrita no  
CNPJ sob o nº 66.476.052/0001-47, vem, por seu representante legal,  
apresentar

**RECURSO** contra a decisão que classificou as empresas  
**Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda. e Distribuidora Múltipla  
Ltda. como vencedoras do presente certame público para os itens 11 e  
51, respectivamente,**

consignando as seguintes razões de fato e de direito:

As empresas recorridas sagraram-se vencedoras,  
sendo a **Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda. para o item 11  
(Arroz Branco)** e a **Distribuidora Múltipla Ltda. para o item 51 (Feijão  
Carioca Tipo 1,** tendo sido classificadas suas amostras.

No entanto, tem-se que essas licitantes (recorridas) não mereciam ser classificadas, eis que NENHUMA de suas amostras atende às especificações do edital. Senão, confira-se.

Conforme regras do edital, os produtos licitados, alvo da presente discussão, são os seguintes:

**Item 11 . Arroz Branco, Pacote c/ 5 kg. “... O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura”.**

**Item 51 . Feijão Carioca tipo 1, embalagem 01 kg. “... O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde”.**

É que tais produtos devem ser registrados no Ministério da Agricultura, e a tal fato ser devidamente comprovado pelas licitantes que apresentaram as referidas amostras.

Salienta-se que a Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda. não apresentou qualquer prova do registro do arroz perante o Ministério da Agricultura e a Distribuidora Múltipla Ltda. também não demonstrou que o feijão carioca é registrado nesse Ministério, bem como no Ministério da Saúde.

Então, nota-se que estão presentes duas violações gravíssimas ao edital, ignoradas pelas recorridas, ou seja, a falta de registro de seus produtos no Ministério da Agricultura, e também do registro do feijão no Ministério da Saúde.

Ou seja, o edital especificou os produtos de interesse da Administração, estabelecendo o padrão de qualidade e respectivas características dos mesmos, sobre os quais não poderia nenhum dos concorrentes se afastar, e para melhor orientação de todos a respeito do padrão de qualidade esperada aos produtos, a Administração ainda destacou a necessidade da prova dos seus respectivos registros em órgão próprio, o que atesta que tais produtos estão de acordo com as especificações e requisitos legais.

Causa ainda mais surpresa o fato de que o Município de Lagoa Santa sempre se preocupou em adquirir produtos de boa qualidade, em homenagem aos seus funcionários e estudantes, impondo critérios ao fornecimento dos produtos licitados, de forma a garantir a melhor qualidade, mas no caso em questão desapercebeu a falha aqui exposta, ao não exigir a apresentação da prova dos registros Ministeriais em questão.

Assim, não tendo sido observadas as regras assinaladas no edital, tem-se que as recorridas não poderiam ter suas amostras classificadas.

Sendo o Edital uma “lei Interna da Licitação” ficam, por isso, Administração e interessado, vinculados às condições estabelecidas naquele contrato, a teor do art. 40, VI, da Lei 8.666/93. Daí, tem o Poder Público a obrigação de exigir aquilo que fez constar no texto do Edital, e nas condições nesse expostas, bem como o licitante a de cumprir a exigência, é o que determina a regra do art.41, da citada legislação.

**Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital a que se acha estritamente vinculada.**



A

O autor, Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed. Editora Malheiros, assim abordou o tema em comento: *Vinculação ao edital : a vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital a forma e modo de participação dos licitantes e no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e proposta em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos seus termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu ( art. 41).*

A Administração elabora o edital e, ao mesmo tempo, fica a ele vinculada. Na realidade, o interessado também está vinculado ao edital, que é “a lei interna do certame”. Dupla, pois, é a vinculação que disciplina a conduta do Estado e do licitante, vigorando daí a máxima “suporta a lei que fizeste”.

Não é diferente o entendimento do jurista Hely Lopes Meirelles, verificado em sua obra -Direito Administrativo Brasileiro, 20ª ed. , Editora Malheiros, 1994, onde ressalta:

*Assim, estabelecidas as regras do certame, tornam-se inalteráveis para aquela licitação, durante todo o procedimento. Se no decorrer da licitação a Administração verifica sua inviabilidade, deverá invalidá-la e reabri-la em novos moldes, mas, enquanto vigente o edital ou convite, não poderá desviar-se de suas prescrições, quer quanto à tramitação, quer quanto ao julgamento.*

*Por outro lado, revelando-se falho ou inadequado aos propósitos da Administração, o edital ou convite poderá ser corrigido a tempo através de aditamento ou expedição de um novo, sempre com republicação e reabertura de prazo, desde que a alteração afete a elaboração das propostas.*

Também, no mesmo sentido, tem sido a inteligência de nossos tribunais, podendo-se aqui destacar o seguinte julgado:

**LICITAÇÃO – INOBSERVÂNCIA DO DEVIDO PROCESSO LEGAL – EDITAL- ALTERAÇÃO NO CURSO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – EFEITO**

Administrativo. Licitação. Inobservância do devido processo legal. Alteração do edital no curso do procedimento licitatório, em desobediência aos ditames da lei. Correção por meio de Mandado de Segurança. O princípio da vinculação ao instrumento convocatório norteia a atividade do Administrador, no procedimento licitatório, que constitui ato administrativo formal e se erige em freios e contrapesos aos poderes da autoridade julgadora. O devido processo legal se traduz ( no procedimento da licitação) na obediência à ordenação e à sucessão das fases procedimentais consignadas na lei e do edital de convocação, sendo este inalterável através de mera comunicação interna aos licitantes ( art. 21, § 4º da Lei n.º 8.666/93). Desde que iniciado o procedimento do certame, a alteração do Edital, com reflexo nas propostas já apresentadas, exige a divulgação pela mesma forma que se deu ao texto original, determinando se a publicação ( do Edital) pelo mesmo prazo inicialmente estabelecido. O aviso interno, como meio de publicidade às alterações subseqüentes ao instrumento de convocação, desatende à legislação de regência e gera aos participantes o direito subjetivo a ser protegido pelo mandado de segurança. Segurança concedida. Decisão unânime. “( Ac un da 1ª s do STJ – MS 5.755/DF – Rel. Min. Demócrito Reinaldo – J 09.09.98 – Impte : Sistema Matogrande de Rádio e Comunicações – DJU 1 03.11.98, p. 06 – ementa oficial)



Para se completar a análise da questão que ora se desenha, transcreve as seguintes regras da Carta Maior:

**Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e, também, ao seguinte:...**

Nesse mesmo espírito é o enunciado da Lei de Licitações, conforme o contido no art. 3º:

***Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são corretos.***

Então, aqueles que cumpriram fielmente as regras do edital, como é o caso desta recorrente, foram preteridos em relação à recorrida que, não atendendo ao fiel texto do edital, acabou favorecida sem qualquer razão.

PORTANTO, conclui-se, do exposto, que as empresas recorridas não poderiam ter suas amostras classificadas e consideradas vencedoras, havendo o julgador de condicionar-se aos critérios e princípios legais, como o devem ser todos os atos da Administração.

**DESTARTE, requer seja reformada a decisão de classificou as empresas Comercial Confins Varejo e Distribuição Ltda. para o item 11 (Arroz Branco) ea Distribuidora Múltipla Ltda. para o item 51 (Feijão Carioca Tipo 1, como medida de justiça.**

Estes os termos,  
aguarda-se deferimento.

Contagem, 21 de dezembro de 2015.

**AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**



Rogério Ferreira Rocha  
Representante Comercial  
CPF: 754.996.498-34  
M-4.002.276 SSP/MG





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

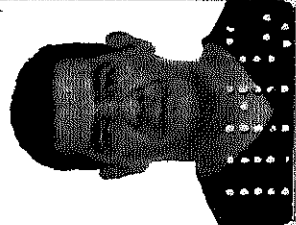

ESTADO DE MINAS GERAIS

POLICIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO DE IDENTIFICACAO

ALVARO DE TRILHA

POKELCARTÃO

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO: MG-4.002.276

DATA: 03/07/2015

ROGERIO FERREIRA ROCHA

JOSE BERNARDINO DA ROCHA

ENEDINA FERREIRA ROCHA

MONTES CLAROS-MG

CAS. AV. DIV IV-3 FL-281

ESMERALDAS-MG

754996496-34

LETICIA ALESSI MACHADO ROGEDO

ASSINATURA DO DIRETOR

LEN 716 DE 29/08/83



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da República  
Secretaria de Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



JUCEMG - UD56

UD56 - MF CONTAGEM

15/583.789-3

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

31204066650

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar de Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153463839925

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		021	1	ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

1 002 - - - ALTERACAO

021 1 ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

2244 1 ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

2015 1 ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

Representante Legal da Empresa/ Agente Auxiliar do Comércio:

**CONTAGEM**  
Local

Nome: Luiz Ferreira Lima

Assinatura: [Assinatura]

Telefone de Contato: (31) 3503-7400

**9 Outubro 2015**  
Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

NÃO

NÃO

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

20/10/15  
Data

Antônio Carlos Raimundo  
Mat. 220 043  
Mf. Responsável JMG

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique

Processo indeferido. Publique

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
CERTIFICADO DE REGISTRO SOB O NRO: 5600637  
EM 20/10/2015.

AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

AM1513505

Protocolo: 15/583.789-3



OBSERVAÇÕES

Antônio Carlos Raimundo  
Mat.: 220 043  
Mf. Contagem / JMG

Liberado  
20-10-15



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
Certifico registro sob o nº 5600637 em 20/10/2015 da Empresa AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204066650 e protocolo 155837893 - 19/10/2015. Autenticação: AC6467B766C208B9CA1E9D3447464E166EA95D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/583.789-3 e o código de segurança mSVJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

Marinely de Paula Bomfim  
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 1/8

8

**25ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

**AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**  
**CNPJ: 66.476.052/0001-47**

**LUIZ FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Helia Ricaldoni de Freitas, nº. 530, Bairro Serrano, CEP: 30.882-650, Belo Horizonte, MG, titular da cédula de identificação civil M-527.453, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 219.966.956-49;

**JOAO BATISTA DO AMARAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dezesseis, nº. 65, Bairro Milanez, CEP: 32.143-170, Contagem, MG, titular da cédula de identificação civil nº. M-2.553.672, expedida pela SSP MG, inscrito no CPF sob o nº. 360.161.876-15;

**ELMA ALEXANDRA DINIZ ALVES CHAVES**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Mozart Pereira Lima, nº. 511, Bairro Alvorada, CEP: 32.041-550, Contagem/MG, titular da cédula de identidade civil M-3.700.755 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº. 696.136.136-68;

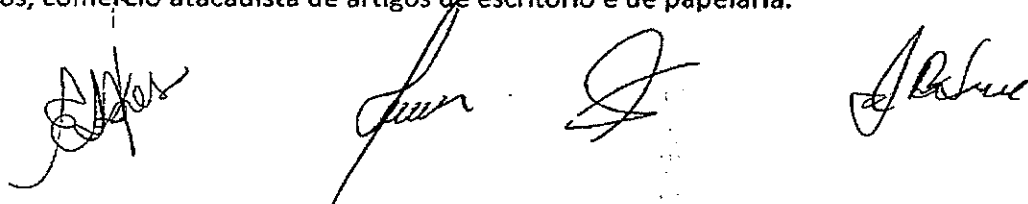
**MAURICIA MARIA BENJAMIM LOPES**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Quinze, nº. 45, Bairro Kennedy, CEP: 32.145-080, na cidade de Contagem/MG, titular da cédula de identidade civil M-3.619.927 SSP-MG, inscrita no CPF:549.130.986-91;

**RAFAEL STUCKI LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/01/1989, empresário, residente e domiciliado a Rua Helia Ricaldoni Freitas, nº. 530, Bairro Serrano, Belo Horizonte/MG, CEP 30.882-650, titular da cédula de identidade MG-14.541.250, inscrito no CPF 095.077.406-51;

Únicos sócios componentes da sociedade empresarial limitada, denominada **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**, fundada em 16 de fevereiro de 1.993, conforme registro da JUCEMG nº. 3120406665-0, sediada na Av. das Américas, nº. 550, Bairro Presidente Kennedy, em Contagem/MG, resolvem de comum acordo, fazer sua 25ª alteração contratual para atender os seguinte propósitos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL**

Mediante a presente alteração o objeto social da empresa passa a ser: Indústria, beneficiamento e empacotamento de cereais e de outros produtos alimentícios, comércio atacadista de gêneros alimentícios como pães, bolos, biscoito e similares, chocolate, confeitos, balas, bombons e semelhantes, conservas, laticínios, cereais e máquinas, aparelhos e instrumentos para uso agrícola, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.





Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5600637 em 20/10/2015 da Empresa AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204066650 e protocolo 155837893 - 19/10/2015. Autenticação: AC6467B766C208B9CA1E9D3447464E166EA95D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.jucemg.mg.gov.br](http://www.jucemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/583.789-3 e o código de segurança mSVJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA GERAL

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

As demais cláusulas do contrato social permanecem inalteradas.

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**

**AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA**

**Cláusula Primeira – Dos sócios:**

**LUIZ FERREIRA LIMA**, brasileiro, casado sob o regime comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Helia Ricaldoni de Freitas, nº. 530, Bairro Serrano, CEP: 30.882-650, Belo Horizonte, MG, titular da cédula de identificação civil M-527.453, expedida pela SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº. 219.966.956-49;

**JOAO BATISTA DO AMARAL**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua Dezesseis, nº. 65, Bairro Milanez, CEP: 32.143-170, Contagem, MG, titular da cédula de identificação civil nº. M-2.553.672, expedida pela SSP MG, inscrito no CPF sob o nº. 360.161.876-15;

**ELMA ALEXANDRA DINIZ ALVES CHAVES**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Mozart Pereira Lima, nº. 511, Bairro Alvorada, CEP: 32.041-550, Contagem/MG, titular da cédula de identidade civil M-3.700.755 SSP-MG, inscrita no CPF sob o nº. 696.136.136-68;

**MAURICIA MARIA BENJAMIM LOPES**, brasileira, casada sob o regime comunhão parcial de bens, empresária, residente e domiciliada na Rua Quinze, nº. 45, Bairro Kennedy, CEP: 32.145-080, na cidade de Contagem/MG, titular da cédula de identidade civil M-3.619.927 SSP-MG, inscrita no CPF:549.130.986-91;

**RAFAEL STUCKI LIMA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 13/01/1989, empresário, residente e domiciliado a Rua Helia Ricaldoni Freitas, nº. 530, Bairro Serrano, Belo Horizonte/MG, CEP 30.882-650, titular da cédula de identidade MG-14.541.250, inscrito no CPF 095.077.406-51;

**Cláusula Segunda – Denominação Social**

A sociedade tem o nome de **AMAZÔNIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**Cláusula Terceira – Do Objeto Social**

A sociedade tem como objeto: Indústria, beneficiamento e empacotamento de cereais e de outros produtos alimentícios, comércio atacadista de gêneros alimentícios como pães, bolos, biscoito e similares, chocolate, confeitos, balas, bombons e semelhantes, conservas, laticínios, cereais e máquinas, aparelhos e instrumentos para uso agrícola, comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do



trabalho, comércio atacadista de calçados, comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria.

#### Cláusula Quarta – Da Sede e Registros

A sede da sociedade é na Av. das Américas, nº. 550, Bairro Presidente Kennedy, Contagem, Minas Gerais, fundada em 16/02/1993, conforme registro da JUCEMG nº. 3120406665-0, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 66.476.052/0001-47.

#### Cláusula Quinta – Da Forma da Sociedade

Reveste-se a sociedade na forma de empresa limitada e a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

#### Cláusula Sexta – Do Capital Social

O capital social é R\$ 5.429.000,00 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e nove mil reais), dividido em 5.429.000 (cinco milhões, quatrocentas e vinte e nove mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente do país, conforme distribuição:

LUIZ FERREIRA LIMA	5.187.500 quotas	R\$ 5.187.500,00	95,56%
JOAO BATISTA DO AMARAL	30.000 quotas	R\$ 30.000,00	0,55%
ELMA ALEXANDRA DINIZ ALVES CHAVES	37.500 quotas	R\$ 37.500,00	0,69%
MAURICIA MARIA BENJAMIM LOPES	24.000 quotas	R\$ 24.000,00	0,44%
RAFAEL STUCKI LIMA	150.000 quotas	R\$ 150.000,00	2,76%
<b>TOTAL</b>	<b>5.429.000 quotas</b>	<b>R\$ 5.429.000,00</b>	<b>100,00%</b>

Parágrafo Único – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (art. 1052, CC/2002).

#### Cláusula Sétima – Da Administração da Sociedade

A sociedade é administrada pelos quotistas **LUIZ FERREIRA LIMA** e **RAFAEL STUCKI LIMA**, que representam a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, assinando em conjunto ou individualmente pela empresa. Autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1013; 1015; 1064 CC/2002).

### Cláusula Oitava – Do Pró-Labore

Em razão da efetiva participação dos sócios nas atividades da sociedade, ficam os mesmos no direito de receber, a título de pró-labore, um valor mensal, o qual será avençado à parte e em comum acordo.

### Cláusula Nona – Do Exercício Social

O exercício social encerra-se no dia 31 (trinta e um) de dezembro de cada ano, ocasião em que serão elaborados o Balanço Patrimonial e as Demonstrações Financeiras próprias, para apuração dos haveres da sociedade e do resultado do exercício social.

### Cláusula Décima - Das Normas Complementares


A sociedade será regida pelas regras do Código Civil brasileiro e demais legislação aplicável e, complementarmente, pela Lei das Sociedades Anônimas.

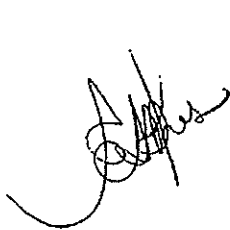
### Cláusula Décima Primeira – Cessão ou Transferência de Quotas

As quotas são indivisíveis. Os sócios minoritários não poderão transferir suas quotas, parcial ou integralmente, a terceiros, e somente poderão transferi-las a outro sócio minoritário diante de concordância unânime entre os mesmos.

**Parágrafo primeiro** – Havendo interesse de algum sócio em se retirar da sociedade e, na impossibilidade de transferi-la ao sócio majoritário, ou a algum outro sócio com a anuência dos demais, serão seus haveres quitados pela sociedade, mediante a respectiva alteração do capital social.

**Parágrafo segundo** – Para efeitos do exercício do direito de preferência à aquisição de quotas sob cessão, deverá ser observado o seguinte procedimento:

- a) O sócio que pretender ceder ou transferir suas quotas deverá notificar por escrito, primeiro ao sócio majoritário, e somente se este não se interessar pelas mesmas segue-se a oferta aos demais sócios quando assim decidido unanimemente, dando-se preferência ao de maior idade, sobre as condições de negociação;
- b) Em prazo superior a 30(trinta) dias, o sócio notificado, deverá manifestar seu interesse ou não na aquisição das quotas postas a venda;
- c) Somente será considerado exercido o direito de preferência se a proposta do sócio interessado atingir o preço, forma e condições das quotas, total ou parcial, colocadas à venda pelo sócio ofertante;
- d) Vencido o prazo referido na letra “b” acima, sem manifestação do sócio notificado, expressando o interesse nas quotas, estas serão liquidadas e seus haveres serão quitados, observadas as prescrições legais. 



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico registro sob o nº 5600637 em 20/10/2015 da Empresa AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA, Nire 31204066650 e protocolo 155837893 - 19/10/2015. Autenticação: AC6467B766C208B9CA1E9D3447464E166EA95D4. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse [www.juceemg.mg.gov.br](http://www.juceemg.mg.gov.br) e informe nº do protocolo 15/583.789-3 e o código de segurança mSVJ Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 21/10/2015 por Marinely de Paula Bomfim – Secretária-Geral.

  
MARINELY DE PAULA BOMFIM  
SECRETÁRIA-GERAL



## Cláusula Décima Segunda – Pagamento dos haveres ao sócio que se desliga da Sociedade

Não sendo as quotas cedidas a outro sócio, terá o quotista cedente o direito de receber o valor das mesmas, assim como seus sucessores no caso de seu falecimento, proporcionalmente aos seus haveres na sociedade, após balanço especial que apurar lucros líquidos, após abatido qualquer valor que o mesmo deva à sociedade, aos demais sócios ou a terceiros por atos praticados em razão da sociedade, fazendo-se o respectivo pagamento no modo e na forma permitidos pela liquidez da empresa e segundo os critérios adotados pela administração da sociedade, que terá, por prioridade, afastar os riscos à estabilidade econômico-financeira quando ato podem surgir, ficando previamente ajustado que o pagamento se dará em período não inferior a 12(doze) meses contados da sua saída e dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e consecutivas, observando-se apenas a correspondente atualização monetária pelo índice oficial utilizado pela Corregedoria de Justiça do Estado de Minas Gerais, acrescido de juros legais à taxa SELIC.

## Cláusula Décima Terceira – Transformação

Aos sócios caberá a qualquer tempo, por deliberação da maioria do capital, aprovar a transferência do tipo da sociedade, conforme disposto no artigo 1.114 do CC/2002.

## Cláusula Décima Quarta – Do Falecimento, Interdição, Ausência, Falência ou Insolvência do Sócio

A sociedade não será dissolvida por morte, interdição, ausência, falência ou insolvência de qualquer dos sócios, conquanto permaneça, no caso, como sócios, qualquer deles.

**Parágrafo primeiro** - Na hipótese de interdição de qualquer dos sócios, a curatela será exercida nos termos do art. 453 do Código Civil, devendo o curador representar o interdito na sociedade, mas somente quanto à apuração dos lucros ou prejuízos, sendo defeso a curador exercer atividades laborais na sociedade, bem como deliberar nas assembleias. Cessada a interdição, o interdito retornará à sociedade como os mesmos direitos e obrigações.

**Parágrafo segundo** – Em qualquer das hipóteses previstas no *caput*, que decorra na sucessão ou representação dos quotistas, será vedado ao respectivo sucessor ou representante, nessa condição, de participar da sociedade.

## Cláusula Décima Quinta – Da Dissolução da Sociedade

Considerar-se-á dissolvida a sociedade, além dos casos revistos expressamente em lei, mas hipóteses abaixo:

- a) Falência;
- b) Impossibilidade de consecução dos objetivos sociais.







8

#### Cláusula Décima Sexta – Dos Lucros e/ou Prejuízos

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, será providenciado o balanço patrimonial e a demonstração de resultado do exercício, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados (art. 1065, CC/2002).

**Parágrafo Único** – O lucro líquido apurado na forma da legislação vigente fica para a solução após o encerramento de cada período, podendo total ou parcialmente ser capitalizado, permanecer em suspenso ou ainda ser distribuído aos sócios na proporção de suas quotas, sempre de comum acordo. A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos. (Lei nº 6.404/76)

#### Cláusula Décima Sétima – Da Declaração

Os quotistas declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, inciso 1º, CC/2002).

#### Cláusula Décima Oitava – Da Exclusão de Sócio por Justa Causa

Fica estabelecido o direito da exclusão por justa causa de sócio minoritário, caso em que a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entendendo que um dos sócios está pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves, poderá fazer sua exclusão, mediante a respectiva alteração do contrato.

**Parágrafo único** – A exclusão será precedida de assembleia especialmente designada para esse fim, dando ciência prévia ao acusado, de forma que o mesmo possa dela participar e exercer seu direito de defesa, a qual não sendo aceita, autorizara aos demais sócios, conforme regra do *caput*, providenciar a respectiva exclusão.

#### Cláusula Décima Nona – Das Deliberações

Ressalva a legislação pertinente, as deliberações da sociedade serão tomadas pelo voto representado pela maioria do capital social.

#### Cláusula Vigésima – Dos Casos Omissos

Os casos omissos no presente contrato social, bem como as dúvidas ou divergências que porventura surgirem entre os quotistas, procurarão os mesmos resolvê-las amigavelmente entre si, e não sendo possível, a solução será dada através de juízo arbitral, nos termos da Lei que rege esta matéria.

R





**Cláusula Vigésima Primeira- Do fórum**

Fica eleito o foro da cidade de Contagem/MG, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação a execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, os signatários firmam o presente instrumento.

Contagem, 29 de setembro de 2015.

*[Handwritten signature]*

**LUIZ FERREIRA LIMA**

*[Handwritten signature]*

**JOÃO BATISTA DO AMARAL**

*[Handwritten signature]*

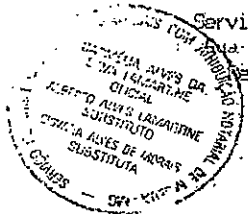
**ELMA ALEXANDRA DINIZ ALVES CHAVES**

*[Handwritten signature]*

**MAURICIA MARIA BENJAMIM LOPES**

*[Handwritten signature]*

**RAFAEL STUCKI LIMA**



Serviço Reg. Civil com Atribuição Notarial de Moeda - MG  
Rua Prefeito José Emilio, 06, Centro, Tel. (31) 3575-1110

Reconheço como autêntica(s) a(s) assinatura(s) de  
**LUIZ FERREIRA LIMA** xxxxxxxxxxxxxxx

Em Testemunho da verdade  
Moeda, 16/10/2015

Alberto Alves Lamartine

Emolumentos: R\$ 3,79  
Taxa de Registro: R\$ 0,13  
Reconhecimento de Firma: R\$ 5,27  
Salário de Realização: R\$ 5,27  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BXU 52652



Serviço Reg. Civil com Atribuição Notarial de Moeda - MG  
Rua Prefeito José Emilio, no 06, Centro - (31) 3575-1110

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de  
**JOÃO BATISTA DO AMARAL** xxxxxxxxxxxxxxx

Em Testemunho da verdade  
Moeda, 16/10/2015

Alberto Alves Lamartine

Serviço Reg. Civil com Atribuição Notarial de Moeda - MG  
Rua Prefeito José Emilio, no 06, Centro - (31) 3575-1110

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de  
**ELMA ALEXANDRA DINIZ ALVES CHAVES** xxxxxxxxxx

Em Testemunho da verdade  
Moeda, 16/10/2015

Alberto Alves Lamartine

Serviço Reg. Civil com Atribuição Notarial de Moeda - MG  
Rua Prefeito José Emilio, no 06, Centro - (31) 3575-1110

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de  
**MAURICIA MARIA BENJAMIM LOPES** xxxxxxxxxxxxxxx

Em Testemunho da verdade  
Moeda, 16/10/2015

Alberto Alves Lamartine

Emolumentos: R\$ 3,79  
Taxa de Registro: R\$ 0,13  
Reconhecimento de Firma: R\$ 5,27  
Salário de Realização: R\$ 5,27  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BXU 52653

Emolumentos: R\$ 3,79  
Taxa de Registro: R\$ 0,13  
Reconhecimento de Firma: R\$ 5,27  
Salário de Realização: R\$ 5,27  
RECONHECIMENTO DE FIRMA  
BXU 52655



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

### Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>66.476.052/0001-47</b> MATRIZ		<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>AMAZONIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA</b>		DATA DE ABERTURA <b>02/03/1993</b>	
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>10.61-9-01 - Beneficiamento de arroz</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>46.91-5-00 - Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios</b> <b>46.37-1-07 - Comércio atacadista de chocolates, confeitos, balas, bombons e semelhantes</b> <b>46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares</b> <b>10.99-6-99 - Fabricação de outros produtos alimentícios não especificados anteriormente</b> <b>46.61-3-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso agropecuário; partes e peças</b> <b>46.42-7-02 - Comércio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho</b> <b>46.43-5-01 - Comércio atacadista de calçados</b> <b>46.47-8-01 - Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>AV DAS AMERICAS</b>	NÚMERO <b>550</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>32.145-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PRESIDENTE KENNEDY</b>	MUNICÍPIO <b>CONTAGEM</b>	UF <b>MG</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>AMAZONIADISTRIBUIDORA@VELOXMAIL.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(31) 3503-7400</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/09/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 14/12/2015 às 07:50:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar